



LEI Nº1.067, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 152.099,27 (cento e cinquenta e dois mil, noventa e nove reais e vinte e sete centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(438) 4.4.90.52.00.00.2.058.01.0029 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.581,00
(440) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0029 Material de Consumo	R\$ 5.166,00
(443) 3.3.90.39.00.00.2.059.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.166,00
(444) 3.3.90.39.00.00.2.059.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.083,00
(447) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa	R\$ 22.830,00
(448) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0043 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa	R\$ 1.083,00
(417) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0000 Diárias - Civil	R\$ 3.000,00
(427) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0029 Material de Consumo	R\$ 13.040,80
(430) 3.3.90.36.00.00.2.066.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.624,50
(431) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 13.830,00
(432) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.249,00
(472) 4.4.90.52.00.00.2.067.01.0043 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.864,86

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(481) 3.3.90.30.00.00.2.068.01.0000 Material de Consumo	R\$ 12.996,00
(486) 3.3.90.30.00.00.2.070.01.0000 Material de Consumo	R\$ 5.889,00
(488) 3.3.90.39.00.00.2.070.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00
(489) 4.4.90.52.00.00.2.070.01.0000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 26.696,11

Total suplementação

R\$ 152.099,27

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(435) 3.3.90.14.00.00.2.058.01.0029	Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
(436) 3.3.90.36.00.00.2.058.01.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.166,00
(437) 3.3.90.39.00.00.2.058.01.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.166,00
(439) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000	Material de Consumo	R\$ 12.000,00
(449) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0000	Diárias - Civil	R\$ 6.498,00
(451) 3.3.90.30.00.00.2.061.01.0029	Material de Consumo	R\$ 10.249,00
(452) 3.3.90.32.00.00.2.061.01.0029	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$ 249,00
(453) 3.3.90.36.00.00.2.061.01.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.083,00
(454) 3.3.90.39.00.00.2.061.01.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.333,30
(456) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0043	Material de Consumo	R\$ 790,00
(455) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0000	Material de Consumo	R\$ 5.415,00
(458) 3.3.90.36.00.00.2.062.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.166,00
(459) 3.3.90.39.00.00.2.062.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.830,00
(419) 3.3.90.33.00.00.2.063.01.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.415,00
(420) 3.3.90.36.00.00.2.063.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.369,92
(475) 3.3.90.30.00.00.2.064.01.0000	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
(460) 3.3.90.14.00.00.2.065.01.0000	Diárias - Civil	R\$ 3.723,00
(461) 3.3.90.14.00.00.2.065.01.0029	Diárias - Civil	R\$ 2.166,00
(462) 3.3.90.30.00.00.2.065.01.0000	Material de Consumo	R\$ 2.166,00
(463) 3.3.90.30.00.00.2.065.01.0029	Material de Consumo	R\$ 1.083,00
(464) 3.3.90.36.00.00.2.065.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.707,50
(465) 3.3.90.36.00.00.2.065.01.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.624,50
(466) 3.3.90.39.00.00.2.065.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.790,50
(467) 3.3.90.39.00.00.2.065.01.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.624,50
(426) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0000	Material de Consumo	R\$ 3.871,04
(468) 3.3.90.30.00.00.2.067.01.0043	Material de Consumo	R\$ 2.051,86
(469) 3.3.90.32.00.00.2.067.01.0043	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$ 1.083,00
(470) 3.3.90.36.00.00.2.067.01.0043	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.083,00
(471) 3.3.90.39.00.00.2.067.01.0043	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.940,00
UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
(482) 3.3.90.33.00.00.2.068.01.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 4.301,39
(483) 3.3.90.36.00.00.2.068.01.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 4.498,00
(485) 4.4.90.52.00.00.2.068.01.0000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.655,76

Total anulação

R\$ 152.099,27

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de outubro de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança do tributo, na modalidade de Contribuição de Melhoria, dos proprietários dos lotes urbanos beneficiados com a realização de pavimentação asfáltica localizados nos seguintes logradouros:

I-Rua dos Lírios;

II-Rua das Bromélias;

III-Rua das Orquídeas,

IV-Girassóis

V-Rua dos Ipês

VI- Rua Zilda Ferreira de Souza;

VII- Rua Amadeo Perinazzo;

VIII- Rua Zelino Agostinho Lorenzetti.

IX-Rua Edeimar Vian

X-Rua Paraná

XI-Marcos André Zanella;

XII-Volmir Taborda Câmara;

XIII-Danilo Antônio Gelatti;

XIV-Marechal Cândido Rondon;

XV-Maximiliano Klahold

XVI-Rua Vitória;

XVII-Rua Campo Grande;

XVIII-Rua Rio Branco;

XIX-Rua Manaus;

XX-Rua Belo Horizonte

XXI-Rua P

XXII-Rua Q.

XXIII- Rua N

XXIV-Rua O

XXV-Rua Nico Baracat

XXVI-Rua Francisco Marasca

XXVII-Av. Gov. Júlio Campos

XXVIII-Rua Maceió

XXIX-Rua Belém.

§1º A base de cálculo do total a ser pago pelo proprietário ou possuidor do imóvel terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o artigo 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria após decorrido 6(seis) meses da data da conclusão da obra referida no artigo primeiro, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 2º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da área de influência do Projeto e relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

IV– determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no artigo 1º, §1º dessa lei.

Art. 4º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

I – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nessa lei serão observadas as normas e procedimentos do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967 e do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal.

§ 1º O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da sua publicação, mediante protocolo na prefeitura ou via protocolo *web*, em *link* alojado no site institucional do município (www.camposdejullio.mt.gov.br).

Art. 5º Será concedido o desconto no pagamento da Contribuição de Melhoria nos seguintes percentuais e condições:

I- vinte por cento para pagamento à vista;

II-dez por centopara imóveis fechados, muros/cercas/grades atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

III-vinte por cento para imóveis com calçadas edificadas, atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

§1º Os descontos previstos nos incisos do caput serão concedidos de forma cumulativa aos contribuintes que preencherem os a totalidade dos requisitos ou proporcional as condições estabelecidas.

§2º A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para Zonas de Interesse Social-ZIS.

§3º Poderá ser concedido o desconto no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e Micro Empreendedores Individuais-MEI., de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas, desde que estejam adimplentes com o fisco municipal.

§4º Os contribuintes que foram beneficiados com calçadas edificadas pelo Poder Executivo não será concedido o benefício que trata o inciso III do *caput* desse artigo.

Art. 6º Constitui parte integrante da presente lei o laudo de avaliação dos imóveis a serem diretamente beneficiados com a obra de pavimentação asfáltica.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de outubro de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.067, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 152.099,27 (cento e cinquenta e dois mil, noventa e nove reais e vinte e sete centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- (438) 4.4.90.52.00.00.2.058.01.0029 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.581,00
- (440) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0029 Material de Consumo R\$ 5.166,00
- (443) 3.3.90.39.00.00.2.059.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.166,00
- (444) 3.3.90.39.00.00.2.059.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.083,00
- (447) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa R\$ 22.830,00
- (448) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0043 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa R\$ 1.083,00
- (417) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0000 Diárias - Civil R\$ 3.000,00
- (427) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0029 Material de Consumo R\$ 13.040,80
- (430) 3.3.90.36.00.00.2.066.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.624,50
- (431) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 13.830,00
- (432) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.249,00
- (472) 4.4.90.52.00.00.2.067.01.0043 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.864,86

Total suplementação R\$ 152.099,27

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- (435) 3.3.90.14.00.00.2.058.01.0029 Diárias - Civil R\$ 5.000,00
- (436) 3.3.90.36.00.00.2.058.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.166,00
- (437) 3.3.90.39.00.00.2.058.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.166,00
- (439) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R\$ 12.000,00
- (449) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0000 Diárias - Civil R\$ 6.498,00
- (451) 3.3.90.30.00.00.2.061.01.0029 Material de Consumo R\$ 10.249,00
- (452) 3.3.90.32.00.00.2.061.01.0029 Material, Bem ou Serviço para Distribuição R\$ 249,00
- (453) 3.3.90.36.00.00.2.061.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.083,00

(454) 3.3.90.39.00.00.2.061.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.333,30

(456) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0043 Material de Consumo R\$ 790,00

(455) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0000 Material de Consumo R\$ 5.415,00

(458) 3.3.90.36.00.00.2.062.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.166,00

(459) 3.3.90.39.00.00.2.062.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.830,00

(419) 3.3.90.33.00.00.2.063.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.415,00

(420) 3.3.90.36.00.00.2.063.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.369,92

(475) 3.3.90.30.00.00.2.064.01.0000 Material de Consumo R\$ 7.000,00

(460) 3.3.90.14.00.00.2.065.01.0000 Diárias - Civil R\$ 3.723,00

(461) 3.3.90.14.00.00.2.065.01.0029 Diárias - Civil R\$ 2.166,00

(462) 3.3.90.30.00.00.2.065.01.0000 Material de Consumo R\$ 2.166,00

(463) 3.3.90.30.00.00.2.065.01.0029 Material de Consumo R\$ 1.083,00

(464) 3.3.90.36.00.00.2.065.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.707,50

(465) 3.3.90.36.00.00.2.065.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.624,50

(466) 3.3.90.39.00.00.2.065.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.790,50

(467) 3.3.90.39.00.00.2.065.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.624,50

(426) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0000 Material de Consumo R\$ 3.871,04

(468) 3.3.90.30.00.00.2.067.01.0043 Material de Consumo R\$ 2.051,86

(469) 3.3.90.32.00.00.2.067.01.0043 Material, Bem ou Serviço para Distribuição R\$ 1.083,00

(470) 3.3.90.36.00.00.2.067.01.0043 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.083,00

(471) 3.3.90.39.00.00.2.067.01.0043 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.940,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(482) 3.3.90.33.00.00.2.068.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.301,39

(483) 3.3.90.36.00.00.2.068.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 4.498,00

(485) 4.4.90.52.00.00.2.068.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.655,76

Total anulação R\$ 152.099,27

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de outubro de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**CHEFE DE GABINETE
LEI N° 1.068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.